TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo no: 1008327-09.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Sucessões

Inventariante (Ativo) e Ricardo Augusto Italiano e Richardson Donizetti Italiano

Herdeiro:

Inventariados: Adineia Terezinha Garbuglio (RG 8.943.088 SSP-SP, CPF

073.025.028/89) e Luis Carlos Italiano (RG 5.725.520-9 SSP-SP, CPF

511.904.868-49).

Qualificação do Richardson Donizeti Italiano, brasileiro, RG 24.497.786-0 SSP-SP, representante do CPF 305.294.858/00, natural de São Carlos-SP, nascido em 1.3.1974, espólio que figurará no filho de Luis Carlos Italiano e de Adineia Terezinha Garbuglio Italiano.

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimentos de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cujas partilhas foram firmadas de modo consensual, conforme fls. 23/28 e 56/60. As certidões negativas constam dos autos.

**HOMOLOGO**, por sentença, os planos de partilha de fls. 23/28 e 56/60 para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lancamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos.

Concedo ALVARÁS para que o Espólio de L. C. I, a ser representado pelo inventariante **R. D. I.** (nome completo e qualificação das partes no cabeçalho), possa: a) sacar perante o INSS a totalidade dos ativos previdenciários em nome do falecido, supraqualificado, NB 42/139609044/1 e NB 21/133482160/4 (inclusive 13° e demais reflexos legais), deixados em decorrência do passamento desse segurado; b) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 4780-5, c/c 16.690-1, a totalidade dos ativos existentes nessa conta, em nome do falecido; c) sacar no Banco do Brasil S/A, agência 4780, conta poupança 191306, variação 01, a TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

totalidade dos ativos existentes nessa conta, em nome do falecido; d) efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo VW/FOX, 1.6, PRIME G II, ano de fab/modelo 2010/2011, placa ERS 9020, código Renavam 00274018357, transferência essa em favor do próprio inventariante ou de quem lhe aprouver. O autorizado poderá receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desses objetivos. Esta sentença faz as vezes de instrumentos de alvarás, cujos prazos de validade são de 180 dias. O INSS, o Banco do Brasil S/A e o DETRAN deverão dar pleno atendimento a esta ordem judicial. O banco deverá ainda entregar ao autorizado cópia dos termos de encerramento das contas acima mencionadas. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás para o seu efetivo cumprimento. Após alcançados os fins a que se destinam os alvarás supra, competirá ao autorizado repassar ao coedeiro a cota parte que lhe cabe nos bens objetos dos alvarás, consoante o disposto no artigo 272, do CC.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA